



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o Processo Administrativo nº 052021005 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021-PMB e os contratos nº 010.005.2022- PMB, tendo por objetivo: “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS MATERIAL PARA PINTURA, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO E MATERIAL PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA SUPRI AS NECESSIDADES DOS FUNDOS, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO /PA”, tendo como empresa contratada R DE JESUS C DE MELO EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.083.375/0001-30; o valor do contrato é de R\$ 306.816,10 (trezentos e seis mil oitocentos e dezesseis reais e dez centavos), com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Federal nº 8.250/2014, Lei Complementar nº 123/2006, lei complementar nº 147 /2014, Decreto Federal 7.892/2013 e demais instrumentos legais correlatos, bem como intende que preenchida as exigências legais previstas na Lei 8.666/93, o contrato possui legalidade, declaro que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 18 de Janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.


ADHEMAR MEDEIROS RIOS
Controlador Geral
Port. Nº 29/2021-GP